

# CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

## Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

### **PROJETO DE LEI Nº 032/2024**

**AUTOR:** PREFEITO – Sr. LUCIANO KLEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

#### **ÓRGÃOS:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ASSUNTO:** ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2024 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ANÁLISE DE PARECER JURÍDICO:**

### **PARECER JURÍDICO Nº 034/2024**

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.346/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CARGO: PROFISSIONAL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – 25 HORAS. EF 5. CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: LEIS 2.346/2024 E 2.161/2022. ADMISSIBILIDADE.**

#### **I – Solicitação e Objeto**

O Projeto de Lei de nº 032/2024 vem encaminhado através do Sr. Luciano Klein – Prefeito Municipal de Picada Café/RS, e tem por objeto a Alteração do Anexo Único da Lei Municipal de nº 2.346/2024.

#### **II – Caracterização do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei ora apresentado, trata da alteração do Anexo Único da Lei Municipal de nº 2.346/2024. Conforme a Justificativa apresentada, 'faz-se necessária a realização de diversos processos seletivos sem candidatos selecionados em virtude de exigência de comprovação de expediência de, no mínimo, 01 (um) ano no atendimento em salas de **recursos**' (sic!), possivelmente seja em salas de cursos e/ou aulas, para atender a atual demanda em escolas do Município de Picada Café. O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes tópicos:

- a) Base legal (federal e municipal);
- b) Identificação do cargo e número de horas;
- c) Cumprimento da Lei 2.346/2024, conforme redação;
- d) Justificativa da contratação;
- e) Autoria da autoridade competente na contratação.

### III – Parecer Jurídico: análise

Traz o Projeto de Lei de nº 032/2024, em sua redação do Art 1º, em que 'Dá nova redação ao Anexo Único da Lei Municipal nº 2.346/2024'. Trata-se de Cargo para o preenchimento de um profissional do Atendimento Educacional Especializado – 25 horas – EF 5. As atribuições, as condições de Trabalho e Idade, já constam na Lei 2.346/2024 e permanecem com a mesma redação.

Seguindo a esteira do **Art. 37, 'caput'** da Constituição Federal de 1988, '*...a administração pública direta e indireta (...) dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e...*'. E conforme o prevê ainda na CF/88, em seu **Art. 5º, inciso II** '*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*'.

O caso em análise nos oferece a oportunidade da contratação emergencial por tempo determinado, ou seja, pelo período de um (1) ano, podendo ser renovada, desde que haja interesse público, observando-se então o prazo máximo de um (1) ano. Será em caráter emergencial, quando existir o caráter de urgência, que não pode ser adiado, conforme a base estrutural da Lei 2.346/2024.

Portanto, no que tange a possibilidade de contratação emergencial, verifica-se que é **PLENAMENTE VIÁVEL**, visto que, na justificativa do Chefe do Poder Executivo de Picada Café, denota-se da contratação emergencial de um (1) **Profissional para o Atendimento Educacional Especializado - 25 Horas**, com clara explicação devidamente fundamentada.

### IV – Conclusão do Parecer Jurídico

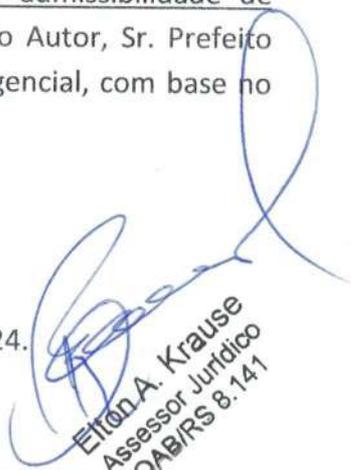
Estando presentes os pressupostos constitucionais e legais, tanto na CF/88 quanto na Lei Municipal 2.234.6/2024, **OPINA** a Assessoria Jurídica pela admissibilidade de contratação de caráter emergencial, nos moldes requeridos pelo Autor, Sr. Prefeito Municipal, não se verificando óbice legal pela contratação emergencial, com base no artigo 37, inciso IX da CF/88 e na Lei Municipal nº 2.2.346/2024.

É o parecer, s.m.j.

Picada Café, 12 de abril de 2024.

**ELTON ARI KRAUSE – OAB/RS 8.141**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Picada Café**

  
Elton A. Krause  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 8.141